

ÉTICA – RESGATE E ATUALIDADE DO CONCEITO

Maria Francisca Carneiro

SUMÁRIO

- 1 A tradição conceitual da ética
- 2 Ética e Direito – indissociabilidade teórica e crítica
- 3 Conclusões parciais
- 4 Referências

1 A tradição conceitual da ética

Muito se tem falado sobre ética, especialmente nos últimos tempos, em que medram fatos como, por exemplo, a corrupção e, em contraponto ou remédio, a transparência. Todavia, de tanto se falar, discutir, e nem sempre muito agir, parece haver uma certa banalização do conceito de ética – ou seria, porventura, a sua mutação histórica? Vejamos.

A ética, em geral, é a ciência da conduta. “Existem duas concepções fundamentais dessa ciência: i) a que a considera como ciência do *fim* para o qual a conduta dos homens deve ser orientada e dos *meios* para atingir tal *fim*, deduzindo tanto o fim quanto os meios da natureza do homem; ii) a que a considera como ciência do *móvel* da conduta



Maria Francisca Carneiro

Doutora em Direito pela UFPR, pós-doutora em Filosofia pela Universidade de Lisboa.

humana e procura determinar tal móvel com vistas a dirigir ou orientar essa conduta”.¹

A ética, cuja etimologia grega *ethos* significa *caráter*, não se confina, porém, em pensamentos meramente teóricos e abstratos, pois pode ser também entendida como o “estudo dos conceitos envolvidos no raciocínio prático: o bem, a ação correta, o dever, a obrigação, a virtude, a liberdade, a racionalidade, a escolha”.²

A ética diz respeito aos costumes. É a “parte da filosofia prática que tem por objetivo elaborar uma reflexão sobre os problemas fundamentais da moral (finalidade e sentido da vida humana, os fundamentos da obrigação e do dever, natureza do bem e do mal, o valor da consciência moral, etc)”.³

1 ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. (Trad. de Alfredo Bosi), 2ª. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 380.

2 BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia**. (Trad. De Desidério Murcho *et al*), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 129.

3 JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. 3ª. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, p. 93.

Há que se distinguir, entretanto, entre ética e moral. A moral é consuetudinária e espontânea, surgindo naturalmente no bojo das sociedades e das culturas. Já a ética é sistematizada, organizada e teorizada, podendo ser escrita, como normatização de conduta. Ora, nesse ponto, há uma grande coincidência entre a ética e o Direito, posto que ambos são sistematizados visando a orientar as condutas humanas.

Por outro lado, na história do pensamento, há correntes filosóficas que negam a moral – como o relativismo e o positivismo – questionando, desse modo, a validade de toda e qualquer ética. É inegável que essa linha de pensamento exerceu forte influência sobre a modernidade, cabendo agora resgatar o conceito de ética, verificando-se a sua legitimidade e atualidade ou não, pois o que se constata é que o entendimento do que venha a ser a ética sofre variações no decurso histórico e espacial.⁴

2 Ética e Direito – indissociabilidade teórica e crítica

A justiça, objeto do Direito, é considerada por muitos a principal virtude ética, a fonte de todas as outras. Entretanto, uma análise lógica da noção de justiça pode merecer crítica porque, dentre todas as noções prestigiosas, a de justiça talvez seja a mais polissêmica e multiforme. Daí resulta que uma noção analítica e conceitual da ética no Direito (e, por conseguinte, na prática

da justiça) só pode ser realizada de modo crítico, vale dizer, promanando das bases sociais sobre as quais se assenta.

Endossando Chaim Perelman, sustentamos que “não se deseja em absoluto convencê-lo de que determinada concepção de justiça é única e boa, a única que corresponde ao ideal de justiça perseguido pelo coração dos homens, sendo todas as outras apenas embustes, representações insuficientes que fornecem da justiça uma imagem falsa e se servem de uma justiça aparente que abusa da palavra *justiça* para fazer que se admitam concepções real e profundamente injustas”.⁵

A sociedade mundial tem-se deparado com uma série de novos conflitos comportamentais que exigem soluções. Há problemas gerados pela transição econômica, pela evolução científica, pelos desastres ecológicos e pelas tragédias de toda sorte, entre outras coisas. Cabe ao Direito, em consonância com a própria sociedade, nortear o caminho ético a ser trilhado, diante de tantas vicissitudes e transformações. A importância desse problema surge mais nitidamente quando nos deparamos com casos concretos a serem solucionados, no cotidiano da prestação jurisdicional. Entretanto, “apesar de a regra ser a concordância entre os preceitos jurídicos, morais e éticos, é de se notar que em situações

4 LECLERCQ, Jacques. **As grandes linhas da filosofia moral**. (Trad. de Luiz de Campos), São Paulo: Herder, 1967.

5 PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. (Trad. de Maria Ermantina Galvão G. Pereira), São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 3.

de conflito apresentam prismas distintos”.⁶

O filósofo alemão Immanuel Kant dedicou inúmeras páginas para tentar definir que seja o Direito, a ética e a moral.⁷ Tais teses se tornaram célebres e repousam na afirmação de que tanto o Direito como a ética se fundamentam em espécies de legislação, pois há leis morais e éticas que não são menos explícitas, fortes e coatoras do que o próprio Direito, embora sejam aquelas algo informais e este, formal e institucionalizado.

Fato é que a ética no Direito enfrenta – e deve, mesmo, enfrentar - os desafios característicos da posmodernidade (seja esse um estágio mais avançado da humanidade ou não, não importa), que são basicamente as transformações em velocidade e a pluralidade. A posmodernidade resulta, assim, em um “estilo cultural”⁸ que não pode ser preterido pelo Direito, no qual se inserem tanto a tradição do conceito de ética, a ser resgatado, como também a inclusão do novo protagonismo crítico. Tal parece ser o papel da ética jurídica, na atualidade.

3 Conclusões parciais

Neste breve artigo examinamos a tradição do conceito filosófico de ética, verificando a sua problemática em face das características da posmodernidade. Observamos que a noção de ética não é meramente teórica e abstrata, mas que, ao contrário, tem fortes implicações

práticas de conduta, inclusive no âmbito do Direito.

Refletimos como a ciência do Direito, especialmente por meio da prestação jurisdicional, pode conciliar a tradição ética com as transformações e exigências sociais contemporâneas, apresentando-se, dessa maneira, um novo papel a ser desempenhado pela ética jurídica.

De qualquer modo, permanece em discussão, para alguns, a célebre questão sobre ética e natureza: seria a ética uma normatização fundada, inventada, ou é ela parte essencial da natureza humana? Deve a pessoa seguir os seus impulsos naturais e instintivos ou, de outro modo, deve pautar sua conduta pelos padrões éticos? Há incompatibilidade entre ética e natureza?⁹ Há separação entre lei e moral,¹⁰ o que nos levaria ao propalado niilismo ético?

Diante dessa questão remanescente, somos do parecer que, com fundamento em recentes achados da neurociência, pode-se considerar que a ética é parte mesma da natureza humana e que com ela não conflita necessariamente, pois atualmente sabe-se que o impulso moral é um apetite situado no sistema límbico.¹¹ Portanto, o apetite ético e moral, no ser humano, apresenta inclusive fundamentos biológicos.

Um dos achados mais notáveis das ciências morais, em sua contribuição ao

6 CARLIN, Volnei Ivo. **Ética e Bioética**. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998, p. 29.

7 SOUZA, Elton Luiz Leite de. **Filosofia do Direito, ética e justiça**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2007, p. 123.

8 FERRER, Patricia (Org). **Ética y Derecho** – em homenagem ao Dr. Ricardo Balbin. Saladillo: Fundación Casa Ricardo Balbin, 1998, p. 235.

9 HEEMANN, Ademar. **Natureza e ética**. Curitiba: Editora UFPR, 1993.

10 LYONS, David. **As regras morais e a ética**. (Trad. de Luís Alberto Peluso), Campinas: Papirus, 1990.

11 MAY, Larry; FRIEDMAN, Marilyn; CLARK, Andy (Editors). **Mind and Morals – Essays on Ethics and Cognitive Science**. Cambridge and London: MIT Press, 1996.

Direito, é a afirmação que o comportamento moral individual só se realiza e expressa se houver uma “base de dados”, que se materializa biologicamente por conjuntos de neurônios com certas afinidades, cujas conexões dependem, em grande parte, de regras e princípios¹² que são, no caso, de fundo ético. Eis aí mais uma razão para o resgate – e não o olvido – das ciências morais em geral e da ética em especial.

4 Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. (Trad. de Alfredo Bosi), 2ª. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia**. (Trad. De Desidério Murcho *et al*), Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

CARLIN, Volnei Ivo. **Ética e Bioética**. Florianópolis: Terceiro Milênio, 1998.

FERRER, Patricia (Org). **Ética y Derecho** – em homenagem ao Dr. Ricardo Balbin. Saladillo: Fundación Casa Ricardo Balbin, 1998.

HEEMANN, Ademar. **Natureza e ética**. Curitiba: Editora UFPR, 1993.

JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. 3ª. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

LECLERCQ, Jacques. **As grandes linhas da filosofia moral**. (Trad. de Luiz de Campos), São Paulo: Herder, 1967.

LYONS, David. **As regras morais e a ética**. (Trad.

de Luís Alberto Peluso), Campinas: Papirus, 1990.

MAY, Larry; FRIEDMAN, Marilyn; CLARK, Andy (*Editors*). **Mind and Morals – Essays on Ethics and Cognitive Science**. Cambridge and London: MIT Press, 1996.

PERELMAN, Chaim. **Ética e Direito**. (Trad. de Maria Ermantina Galvão G. Pereira), São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SOUZA, Elton Luiz Leite de. **Filosofia do Direito, ética e justiça**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2007.

12 CLARK, Andy. **Connectionism, Moral Cognition and Collaborative Problem Solving**, *ibidem*, p. 109 e ss.